Prefeitura Municipal de Laje

Quarta-feira • 22 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 2023

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Laje publica:

 Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental Nº Certificado: 2020.003/SAMA/INEXIG01 - Declarado à Caixa Econômica Federal a atividade de pavimentação asfáltica na localidade no bairro do centro no município de Laje – Ba.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Kledson Duarte Mota / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WNZV3QFTJJ5CNMCOTRPLFA



Atos Administrativos







ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº Certificado: 2020.003/SAMA/INEXIG-01 Data de emissão: 03/04/2020

A Prefeitura Municipal de Laje, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SAMA com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 414/15, lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011,Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/CPF 00.360.305/0001-04, que a atividade de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA na localidade no Bairro do Centro no Município de Laje - BA é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória:
- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente, conforme disposto no artigo 8º na Lei Federal nº 12.651,de 25 de maio de 2012.

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no Portal da Prefeitura Municipal de Laje através do endereço: http://www.laje.ba.io.org.br/, em diário oficial.

Esta declaração só terá validade após a sua publicação.

Reindleinaldo MACEDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA

DECRETO N° 234 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

André Luiz Couro de Azevedo Alves Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho

> Técnico Responsável pelo Parecer CREA-BA 59162/D Contrato:100/2019